

**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2024.06.25.01FG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.25.01FG**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.	1.0	Serviço	699.814,53	699.814,53

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses, contados a partir da sua assinatura na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.10. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.25. Prova de Registro e de Regularidade no conselho competente (CREA/CAU) (Empresa e Responsáveis Técnicos);

8.26. Qualificação Técnica-Profissional.

8.26.1. A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

8.26.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- d) Contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

8.27. A **capacidade técnico-operacional da empresa** licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

8.28. Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Esta declaração deverá ser firmada pelo representante da Licitante com o ciente do profissional;

8.29. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

8.30. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.32. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.33. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

8.34. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem profissional a que está obrigada, por força do art. 429 e seguintes da CLT;

8.35. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

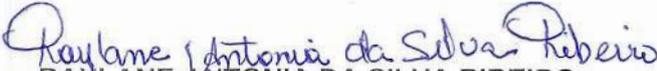
9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 699.814,53 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e três centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.26.782.0586.2.026 - Manutencao e Conservacao da Malha Viaria Municipal, com Implantacao de Empicarramento e Correcao do Leito Estradal em Atendimento as Emendas Impositivas., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903922 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SALITRE/(CE), 19 de agosto de 2024


RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.25.01FG

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a adequação das estradas vicinais no município de Salitre, Ceará, é uma necessidade urgente do Governo Municipal. Esta medida visa melhorar as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento regional. As estradas vicinais são essenciais para a conectividade entre comunidades rurais e urbanas, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços básicos como saúde e segurança.

Atualmente, as estradas vicinais apresentam vários problemas, como buracos, instabilidade do solo e falta de drenagem eficiente, especialmente durante períodos chuvosos. Essas condições precárias aumentam os custos de manutenção dos veículos, causam atrasos no transporte de mercadorias e dificultam o acesso a bens e serviços para os moradores da zona rural.

A adequação das estradas vicinais é, portanto, uma intervenção urgente e indispensável para garantir a mobilidade e a segurança dos usuários. Melhorar a infraestrutura viária rural resultará em uma significativa melhoria na qualidade de vida da população e fomentará o desenvolvimento econômico local ao facilitar o transporte da produção agrícola e o acesso ao mercado.

Este processo de adequação incluirá picarramento, regularização do sub-leito e revestimento com solo (piçarra), entre outras ações descritas detalhadamente nos itens do orçamento.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE é vital para assegurar a melhoria das condições de trafegabilidade. Esta iniciativa promoverá o desenvolvimento sustentável e a inclusão social dos residentes na zona rural, buscando um equilíbrio entre o

[Assinatura]

desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Maria Erisleia Carlos de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação visa a garantir a qualidade, durabilidade e sustentabilidade dos serviços de adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE, observando as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

3.1. Requisitos Gerais

- Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas brasileiras, visando garantir a segurança, durabilidade e qualidade das obras.
- Deve ser apresentada prova de regularidade e registro nos conselhos competentes (CREA/CAU), tanto da empresa quanto dos responsáveis técnicos.
- Equipamentos utilizados devem estar em perfeitas condições de uso e ser adequados para a execução das obras conforme especificado.

3.2. Requisitos Legais

Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público

- de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - Cópia de documento oficial com foto e CPF, de sócio administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de

- 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- Prova de Registro e de Regularidade no conselho competente (CREA/CAU) (Empresa e Responsáveis Técnicos);
- Qualificação Técnica-Profissional.
- A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- A capacidade técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

3.3. Demais Exigências

- Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Esta declaração deverá ser firmada pelo representante da Licitante com o ciente do profissional;
- Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem profissional a que está obrigada, por força do art. 429 e seguintes da CLT;
- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Os requisitos descritos acima são necessários e suficientes para a contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de adequação de estradas vicinais no município de Salitre/CE, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na seleção e contratação direta de uma empresa especializada após a realização de um processo licitatório.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa terceirizada especializada em serviços de adequação de estradas, a qual será responsável por todas as etapas do processo.
- Formas alternativas de contratação: Utilização de parcerias público-privadas (PPP), consórcios públicos, ou outras formas de cooperação entre entes federativos para a realização das obras.

Após análise das soluções disponíveis, chegou-se à seguinte avaliação:

- A contratação direta com o fornecedor, mediante concorrência pública eletrônica, apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite uma ampla competição entre os fornecedores, garantindo maior transparência e possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- A concorrência pública eletrônica é especialmente relevante, pois proporciona maior celeridade e alcance ao processo, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, potencializando a obtenção de melhores condições técnicas e financeiras.

- A terceirização, embora viável, não proporciona a mesma transparência e competitividade que a concorrência pública, além de potencialmente aumentar os custos com intermediários.
- As formas alternativas de contratação, como PPPs e consórcios públicos, são mais indicadas para projetos de maior complexidade e duração, não se mostrando adequadas para as necessidades específicas de adequação de estradas vicinais no município de Salitre/CE.

Conclui-se, portanto, que a solução de contratação por meio de concorrência pública eletrônica é a mais adequada para atender às necessidades desta contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, dentro dos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, com comprovada experiência conforme as exigências previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta contratação visa garantir a qualidade, a durabilidade e a economicidade dos serviços, atendendo aos interesses públicos locais.

A empresa contratada será responsável pela execução completa dos serviços necessários. Os serviços seguirão rigorosamente as especificações técnicas descritas no ETP e serão realizados conforme o cronograma estabelecido.

Os requisitos técnicos específicos incluem a prova de registro e regularidade no conselho competente (CREA/CAU), tanto para a empresa quanto para os responsáveis técnicos, e a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a execução de obras semelhantes. A capacidade técnica-operacional também será verificada por meio da documentação adequada conforme o inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Esta solução foi escolhida após um levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, identificando-se que a contratação de uma empresa é a mais adequada para atender aos requisitos técnicos e legais, além de oferecer a melhor relação custo-benefício. Este processo visa assegurar a durabilidade e a segurança das estradas vicinais, que são vitais para o desenvolvimento econômico e social do município.

Justificamos que a contratação de uma empresa é a solução mais adequada do mercado, pois permite a execução dos serviços com elevada qualidade técnica, garantindo que as estradas vicinais se mantenham operacionais e seguras por um longo período, minimizando futuros custos de manutenção e reparos. Além disso, o cumprimento rigoroso dos parâmetros técnicos e legais conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, assegura a conformidade do processo licitatório com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.	1.000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.	1.000	Serviço	699.814,53	699.814,53

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 699.814,53 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações. Esta orientação visa ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. O parcelamento deve ser considerado sempre que não implicar em perda de economia de escala, garantindo assim a eficiência na aquisição. No presente caso da contratação de empresa para adequação de estradas vicinais no município de Salitre/CE, a decisão é de NÃO parcelar a solução, com base nas justificativas detalhadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A adequação das estradas vicinais, conforme especificado, deve ser realizada de forma contínua e sistemática para garantir sua funcionalidade e os resultados pretendidos. Dividir essas atividades poderia gerar desuniformidade na execução e resultados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão da contratação em múltiplos lotes poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica do projeto. A execução de um plano uniforme é crucial para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços, evitando esforços duplicados e possíveis conflitos entre diferentes contratantes.
- **Economia de Escala:** O parcelamento resultaria na perda de economia de escala. A divisão poderia acarretar um aumento proporcional dos custos administrativos e logísticos, além de possíveis variações nos padrões de qualidade, o que superaria os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir a participação de pequenas empresas, neste caso específico, a divisão pode não ser vantajosa. A contratação de uma única empresa capaz de executar todo o serviço garante padronização, qualidade e eficiência nos trabalhos, melhorando o aproveitamento dos recursos técnicos e humanos.




- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão é pelo não parcelamento, pois a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e possível impacto negativo nos resultados esperados. A uniformidade na execução dos serviços é essencial para a eficácia e a durabilidade das obras.
- **Análise do Mercado:** Análises de mercado indicam que empresas especializadas em adequação de estradas vicinais estão estruturadas para realizar projetos integrais, o que reforça a decisão de conjunto da contratação sem parcelamento. A prática do mercado para essa natureza de serviço é a contratação integral, assegurando consistência nos resultados e melhor gestão do projeto.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes foi considerada, mas devido aos fatores mencionados, verificou-se que isso não seria vantajoso. A divisão poderia limitar a gestão uniforme e o controle de qualidade, além de elevar os custos totais do projeto.

Portanto, com base nas análises técnicas, econômicas e de mercado, justifica-se a decisão de não parcelar o objeto da contratação para a adequação de estradas vicinais no município de Salitre/CE. Esta abordagem assegura a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se às práticas do setor e garantindo os melhores resultados para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. A adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE foi identificada como uma necessidade prioritária no referido plano, refletindo o compromisso da Prefeitura Municipal de Salitre com a melhoria da infraestrutura viária local e o atendimento às demandas da população.

Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, a execução das obras visa garantir a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das estradas vicinais, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável da região. A inclusão desta contratação no plano anual também está em consonância com os objetivos estratégicos da administração pública municipal, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e maximizar os benefícios socioeconômicos para a comunidade.

Além disso, o planejamento desta contratação foi realizado em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão relevantes foram devidamente abordadas para garantir a viabilidade técnica e econômica do projeto. Este alinhamento estratégico demonstra o comprometimento da Prefeitura Municipal de Salitre com a eficiência e transparência na gestão das contratações públicas.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE tem como objetivo principal a melhoria na infraestrutura viária da região, visando proporcionar melhor acessibilidade, segurança e desenvolvimento econômico e social. Os resultados pretendidos com essa contratação são detalhados a seguir:



- **Melhoria da Mobilidade Urbana e Rural:** A adequação das estradas visará a melhoria das condições de tráfego, reduzindo o tempo de deslocamento e facilitando o acesso dos moradores às áreas urbanas e rurais. Estradas bem conservadas são fundamentais para o transporte de pessoas e produtos, impactando positivamente na economia local.
- **Segurança Viária:** Estradas vicinais adequadas contribuem diretamente para a segurança dos usuários, reduzindo o risco de acidentes. A intervenção incluirá a correção de pontos críticos.
- **Incentivo ao Desenvolvimento Econômico:** A melhoria da infraestrutura viária facilitará o escoamento da produção agropecuária e outros bens. Isso beneficiará os produtores locais, ampliando seus mercados e possibilitando melhor competitividade. A redução de custos logísticos é um fator primordial para incentivar novos investimentos e fomentar o desenvolvimento econômico da região.
- **Benefícios Sociais:** Estradas em más condições podem ser um obstáculo significativo ao acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança. A adequação das estradas vicinais promoverá a inclusão social, garantido o direito de ir e vir e melhorando a qualidade de vida da população local.
- **Desenvolvimento Sustentável:** O projeto seguirá as disposições ambientais previstas na Lei 14.133, especialmente no que tange à gestão adequada de resíduos sólidos e à mitigação de impactos ambientais.
- **Transparência e Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** A execução desta contratação respeitará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Lei 14.133. Os procedimentos devem ser transparentes, com controle social e fiscalização efetiva por parte dos órgãos competentes, promovendo a boa governança e a probidade administrativa.

A materialização destes resultados alinhar-se-á às jurisprudências e normativas da Lei 14.133, garantindo a legalidade dos atos administrativos e assegurando o melhor interesse público, contribuindo para o progresso do município de Salitre e o bem-estar de sua população.

II. Providências a serem adotadas

A fim de garantir o sucesso da contratação para adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE, algumas providências detalhadas deverão ser adotadas. Essas ações visam assegurar a eficiência do processo, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da comunidade. As providências são detalhadas a seguir:

- **Elaboração do Edital de Licitação:** Redigir um edital claro e objetivo, contendo todas as especificações técnicas, condições de execução, cronograma e critérios de avaliação das propostas, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.
- **Definição de Critérios de Habilitação:** Estabelecer critérios rigorosos para a habilitação técnica e econômico-financeira das empresas concorrentes, incluindo comprovação de experiência prévia em projetos similares e capacidade técnica-operacional.
- **Treinamento de Servidores:** Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que estejam preparados para acompanhar a execução dos serviços, garantir a conformidade com o projeto e solucionar eventuais

problemas que possam surgir.

- **Monitoramento Ambiental:** Implementar um programa de acompanhamento periódico dos impactos ambientais durante a execução das obras, mesmo que não existam levantamentos prévios, garantindo a realização das medidas mitigadoras necessárias.
- **Formalização de Contrato:** Após a conclusão do processo licitatório e a escolha do fornecedor, proceder à formalização do contrato de acordo com a minuta previamente elaborada e anexada ao edital da licitação.
- **Acompanhamento Financeiro:** Realizar um acompanhamento financeiro contínuo das despesas, assegurando que os pagamentos sejam efetuados conforme o cronograma financeiro e de execução estabelecidos no contrato.
- **Encerramento do Contrato:** Ao final dos serviços, proceder ao encerramento formal do contrato, incluindo a vistoria final dos serviços, a certificação de conformidade com o projeto e a elaboração de um relatório de conclusão para documentar os resultados alcançados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa para adequação de estradas vicinais no município de Salitre/CE foi fundamentada nas seguintes considerações:

- **Objetivo Específico:** O objetivo da contratação é a execução de um serviço específico e único, que não se enquadra no perfil de aquisições de natureza recorrente ou continuada, características que justificariam a adoção do sistema de registro de preços, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.
- **Necessidade de Cronograma Flexível:** A adequação das estradas vicinais requer um cronograma específico e flexível, o que não é compatível com a sistemática do registro de preços que exige um cronograma mais rígido e definido.
- **Crerérios de Avaliação:** Conforme o artigo 18, inciso VII da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação deve ser alinhada para obter a proposta mais vantajosa. A natureza singular desse serviço de adequação de estradas vicinais favorece a escolha de um processo de concorrência eletrônica, ao invés de registro de preços, permitindo uma avaliação mais precisa das especificações técnicas e dos critérios de qualidade da execução.
- **Especificidade e Complexidade:** A complexidade e especificidade dos serviços técnicos necessários para a adequação de estradas, que envolvem um nível elevado de detalhamento e customização, tornam o registro de preços inadequado. Isso porque cada projeto de adequação pode ter suas particularidades que não seriam contempladas em uma ata genérica de registro de preços.
- **Exclusividade Temporal:** A necessidade é pontual e temporalmente definida, não se visualizando a repetição da demanda em um curto intervalo de tempo, não justificando, assim, a preparação de uma ata de registro de preços que tenha validade estendida.
- **Segurança Jurídica:** Seguindo os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente o da segurança jurídica e da razoabilidade (Art. 5º), a não adoção do registro de preços para esta contratação específica garante maior segurança jurídica ao processo, evitando potenciais questionamentos que poderiam surgir do uso inadequado de um mecanismo destinado a serviços recorrentes.

Portanto, baseado nos argumentos acima, a opção por não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação visa assegurar um melhor alinhamento entre os desejos específicos da Administração e as ofertas do mercado, respeitando as diretrizes e jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determina a Lei 14.133, em seu Art. 15, a participação de empresas em consórcio é uma possibilidade legalmente prevista, desde que observadas determinadas normas e requisitos. No entanto, para esta contratação específica, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão fundamenta-se em diversos aspectos descritos a seguir.

Em primeiro lugar, considera-se que a natureza e a complexidade técnica dos serviços de adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE não exigem a formação de consórcios para a execução eficaz do projeto. Pelo contrário, a execução desses serviços por um único ente jurídico é facilitada e torna-se mais ágil, promovendo uma gestão mais eficiente e menos burocrática do contrato.

Ademais, ao vedar a participação de consórcios, afasta-se a possibilidade de sobreposições de responsabilidades e eventuais conflitos internos entre empresas consorciadas, que poderiam comprometer a qualidade e os prazos de execução dos serviços. Em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133, essa medida visa assegurar os princípios da eficiência, da seguridade jurídica e da celeridade na execução dos serviços.

Outro aspecto relevante é a perspectiva da economicidade, conforme estabelece o Art. 23 da Lei 14.133. A contratação de um único fornecedor para a execução dos serviços elimina a necessidade de gestão múltipla sobre diferentes empresas, favorecendo uma economia de escala e a redução de custos operacionais indiretos.

Além disso, a formação de consórcios poderia diluir a responsabilidade dos envolvidos, dificultando a fiscalização, o controle e a responsabilização individual das empresas participantes. O Art. 11 da Lei 14.133 reforça que o objetivo do processo licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis. Desta forma, a vedação aos consórcios contribui para alcançar esses objetivos essenciais.

Portanto, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação, em concordância com a legislação vigente e buscando assegurar os melhores resultados para o interesse público, fortalecendo a governança, a eficiência e a transparência do processo contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange às normas de proteção ambiental previstas no Art. 18, §1º, inciso XII, e Art. 45, identificamos e analisamos os possíveis impactos ambientais decorrentes dos serviços de adequação

de estradas vicinais no município de Salitre/CE.

1. Levantamento dos Possíveis Impactos Ambientais:

- **Desmatamento e perda de vegetação:** A adequação das estradas pode necessitar da remoção de vegetação, resultando em perda de biodiversidade local.
- **Contaminação de recursos hídricos:** O uso de maquinário pesado e materiais de construção pode levar ao escoamento de substâncias químicas para os corpos d'água próximos.
- **Emissão de pó e poluentes:** A movimentação de solo e o tráfego de veículos pesados podem elevar a emissão de poeira e outros poluentes no ar, afetando a qualidade do ar.
- **Ruído:** As atividades de construção geram ruídos que podem perturbar a fauna local e os residentes próximos.
- **Geração de resíduos sólidos:** As atividades de construção e desmatamento gerarão resíduos sólidos que precisam de gestão adequada.

2. Medidas Mitigadoras dos Impactos Ambientais:

- **Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD):** Desenvolver e implementar um plano que contemple o replantio de vegetação nativa e a recuperação de áreas desmatadas.
- **Gestão e tratamento de resíduos:** Implementar um manejo adequado de resíduos sólidos e líquidos, garantindo que materiais perigosos sejam armazenados e descartados de maneira ambientalmente adequada.
- **Controle de erosão e sedimentação:** Utilizar técnicas de controle de erosão, para minimizar o escoamento de sedimentos para corpos d'água.
- **Redução da emissão de pó e poluentes:** Adotar medidas como a pulverização de água nas áreas de movimentação de solo.
- **Controle de ruídos:** Limitar as atividades de construção a horários específicos do dia para minimizar a perturbação por ruído, bem como utilizar equipamentos menos ruidosos.
- **Educação ambiental e treinamento:** Prover capacitação para os trabalhadores sobre práticas ambientais responsáveis e a importância da preservação ambiental.

Essas medidas visam assegurar que a execução dos serviços esteja em consonância com os princípios da sustentabilidade e proteção ao meio ambiente previstos na legislação, minimizando significativamente os impactos adversos e promovendo a recuperação das áreas afetadas.

15. ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco do processo de contratação e da execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Salitre/CE abrange a identificação dos principais riscos, avaliação de suas consequências e definição de estratégias de mitigação. A seguir, apresentamos a matriz de risco detalhada:

Matriz de Riscos

- **Risco 1: Atrasos na execução dos serviços**
 - Descrição: Possibilidade de atrasos devido a fatores como condições climáticas adversas ou falhas na logística de materiais.
 - Consequência: Atraso na entrega dos serviços, impacto no cronograma e possível aumento de custos.
 - Mitigação: Estabelecer um cronograma realista, com margem para imprevistos, e garantir que a empresa contratada possua logística robusta para materiais.
- **Risco 2: Problemas na qualidade dos materiais**
 - Descrição: Utilização de materiais de baixa qualidade que não atendam às especificações técnicas determinadas.
 - Consequência: Redução da vida útil das estradas, necessidade de reparos frequentes e aumento de custos de manutenção.
 - Mitigação: Implementar rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos e realizar inspeções frequentes durante a execução dos serviços.
- **Risco 3: Falta de conformidade com as normas ambientais**
 - Descrição: Risco de não cumprimento dos requisitos ambientais, gerando danos ao meio ambiente.
 - Consequência: Multas, sanções e obrigatoriedade de reparar os danos ambientais causados.
 - Mitigação: Adotar medidas de mitigação ambiental desde o início do projeto, garantir o cumprimento de todas as legislações ambientais vigentes, e realizar auditorias ambientais periódicas.
- **Risco 4: Problemas no fornecimento de insumos e materiais**
 - Descrição: Interrupções na cadeia de suprimentos que atrasem a entrega de materiais essenciais para os serviços.
 - Consequência: Atrasos no cronograma e possíveis acréscimos nos custos devido à necessidade de buscar fornecedores alternativos.
 - Mitigação: Diversificar a base de fornecedores, manter um estoque estratégico de materiais e firmar contratos com cláusulas específicas que garantam a continuidade do fornecimento.
- **Risco 5: Problemas financeiros da empresa contratada**
 - Descrição: Dificuldades financeiras da empresa responsável que afetem sua capacidade de execução.
 - Consequência: Atrasos ou paralisações das obras, acarretando a necessidade de nova contratação e possível aumento de custos.
 - Mitigação: Realizar análise financeira robusta durante o processo de seleção, solicitar garantias bancárias adequadas, e monitorar a situação financeira da empresa durante a execução das obras.
- **Risco 6: Riscos de segurança e acidentes de trabalho**
 - Descrição: Incidentes que coloquem em risco a segurança dos trabalhadores e da comunidade local.
 - Consequência: Danos físicos aos trabalhadores, suspensão das atividades, e possível ação judicial.
 - Mitigação: Implementar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, realizar treinamentos constantes, e dispor de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da

contratação

Após um extenso estudo técnico preliminar, avaliamos todas as variáveis envolvidas na contratação da empresa para a adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE. Baseando-nos nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação, garantindo a sua conformidade com as normas vigentes.

A contratação atende aos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios asseguram que o processo licitatório, ora analisado, objetiva o resultado mais vantajoso para a administração pública, promovendo a justa competição entre os licitantes e a eficácia na execução contratual.

Além disso, a contratação está alinhada com os objetivos do processo licitatório, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que tange a assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço e promover a economicidade e eficiência dos recursos públicos envolvidos.

Dessa forma, é posicionado favoravelmente a contratação da empresa para a adequação das estradas vicinais no município de Salitre/CE, respaldada pela viabilidade técnica, econômica e jurídica conforme evidenciado neste estudo técnico preliminar.

Salitre / CE, 9 de julho de 2024

Luiza Marcia Zuca
LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR